



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 341, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2014/DIREÇÃO GERAL IFMG CAMPUS SABARÁ

Normatiza os procedimentos para agendamento de férias do IFMG *campus* Sabará.

A DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, tendo em vista as atribuições previstas no Regimento Interno do IFMG *campus* Sabará, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as orientações para agendamentos de férias dos servidores no âmbito do IFMG *campus* Sabará.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 1º As férias é um período anual de descanso remunerado, com duração prevista em lei, sendo no caso dos servidores públicos federais regida pela lei 8.112/90.

§ 1º O servidor integrante da carreira de Magistério fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício.

§ 2º O servidor integrante da carreira de Técnico Administrativo em Educação fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO II
DO AGENDAMENTO

Art. 1º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, de no mínimo 10 dias, desde que assim requeridas pelo servidor e concedidas pela chefia imediata.

§ 1º É vedado o parcelamento de período de férias de um mesmo exercício, em períodos consecutivos, para salto de recessos ou feriados.

§ 2º O servidor que não tiver programado o fracionamento das férias e que, posteriormente, desejar ou necessitar parcelar suas férias poderá fazer o pedido, desde que dentro das normas e prazos estabelecidos.

Art. 2º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro do exercício corresponde ou, em último caso, no exercício subsequente.

[Digite aqui]

Art. 3º Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo, devendo o agendamento das férias ser realizado em acordo com o período destinado a programação anual de férias, intervalo previamente definido no calendário acadêmico.

§ 1º O calendário acadêmico, sempre terá previsto no mínimo 45 dias de recesso, na soma dos períodos de recesso destinado aos discentes, de maneira a garantir a quantidade de dias prevista em lei, não devendo o servidor confundir o conceito de férias que trata o Art. 1º com o período de recesso aos discentes.

§ 2º A proposta do calendário acadêmico é anual, ocorrendo até a primeira quinzena do mês outubro, e a solicitação para programação de férias também é anual, devendo ser encaminhada pelo servidor, em formulário próprio, ao setor de gestão de pessoas até o período determinado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O servidor que não realizar seu agendamento de férias, visto que o calendário atenderá o mínimo de dias previsto em lei para gozo das férias, estará ciente que sua decisão poderá acarretar perda do direito.

Art. 4º As férias integrais ou parceladas, podem ser acumuladas em até 2 (dois) períodos, em caso de necessidade do serviço, observada a data de início até o dia 31 de dezembro.

§ 1º A necessidade do serviço deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo respectivo Diretor (Art. 77 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.525/97).

§ 2º É vedada a acumulação de férias para o exercício seguinte em decorrência de licença ou afastamento.

CAPÍTULO III DA REPROGRAMAÇÃO OU INTERRUÇÃO

Art. 5º As férias podem ser reprogramadas a critério da chefia imediata.

Parágrafo único. A solicitação de alteração do período de férias deverá ser feita com no mínimo 10 dias de antecedência ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao início das férias.

Art. 6º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo grupo de direção do campus.

Parágrafo único. O restante do período, integral ou parcelado, das férias interrompidas será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, antes da utilização do período subsequente.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 8º No caso de solicitação de antecipação da remuneração das férias, integrais ou parceladas, o valor antecipado será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.


2/3

[Digite aqui]

Art. 9º A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias poderá ser requerida desde que o período seja anterior ao mês de junho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O afastamento em virtude de férias é considerado como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

Art. 11º Os casos não listados no presente instrumento serão tratados em acordo com a legislação vigente e os casos omissos tratados pela Direção Geral do Campus.

Art. 12º Ficam revogados todos as orientações que versem a respeito do tema no IFMG Campus Sabará.


Wanderci Alves Bitencourt
Diretora Geral Pro Tempore
IFMG Campus Sabará
16/03/2014
Professora Wanderci Alves Bitencourt
Diretora-Geral *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnológica de Minas Gerais - *Campus Sabará*

03/10/2014

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 (Arts. 76 a 80).

Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.